

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.562/2026

Dispõe sobre a denominação do Parque Municipal Joventino de Souza (Nhô Manduca).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Parque Municipal Joventino de Souza (Nhô Manduca)", o parque localizado no bairro Ajuda neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.563/2026

Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil Maria de Maris Sarmiento Torres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES, unidade escolar criada pela Lei Municipal nº 3.300/2009, que passa a denominar-se "ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE MARIS SARMENTO TORRES", passando a funcionar à Avenida Campos Sales, nº 420, Condomínio Residencial Brisa do Vale, bairro Ajuda de Cima, CEP 27.972-085, nesta cidade de Macaé/RJ.

Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.300/2009 que não conflitem com esta Lei.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos administrativos, pedagógicos, financeiros e operacionais praticados desde o início do funcionamento dessa unidade escolar, preservando-se integralmente seus efeitos jurídicos.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.564/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Guarda Subsidiada no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a atender até 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio com seus genitores ou outros familiares, assegurando-se a inserção em família extensa ou ampliada, com a finalidade de:

I - prevenir ou encerrar o acolhimento familiar ou institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

II - evitar o desmembramento do grupo de irmãos que estejam em situação de risco social e pessoa com necessário afastamento da convivência familiar;

III - proporcionar a convivência familiar e comunitária;

IV - formalizar legalmente a guarda de crianças e adolescentes pela família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. Em caso de aumento na demanda pelo programa, faculta-se a complementação do número de beneficiários para além do limite previsto no caput deste artigo, na proporção de até 50% (cinquenta por cento), desde que demonstrada prévia disponibilidade orçamentária e realizado o devido estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 2º O Programa de Guarda Subsidiada visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas ou ampliadas, sob a guarda e os cuidados de pessoa com quem mantenham laço afetivo, mas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

§ 1º Entende-se por beneficiários deste programa, crianças e adolescentes com seus direitos violados ou em situação de risco pessoal e social, cujos pais são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido suspensos ou destituídos do poder familiar, sendo o subsídio pago ao mantenedor da guarda e por ele gerido.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade "pais e filhos" ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - laço afetivo: interação afetiva, ainda que não biológica, entre a criança ou adolescente com pessoa a qual possua relação de afeto e cuidado;

III - convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e aos adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar à criança e ao adolescente a proteção e a efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 3º O Programa de Guarda Subsidiada será custeado com recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDDCA) e, complementarmente, com recursos de outros fundos de apoio à infância, adolescência ou à assistência social, por parcerias com os entes estadual e federal, ou por dotações orçamentárias do órgão gestor da política de assistência social do município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Os recursos alocados no programa serão destinados a:

I - pagamento da bolsa-auxílio às famílias extensas, ampliadas ou afetivas;

II - capacitação continuada das equipes técnicas envolvidas no programa.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA

Art. 5º São condicionalidades para a inclusão no programa:

I - situação de abandono, vulnerabilidade e risco à criança ou ao adolescente, que ne-

Em caso de violência,
VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA

atendimento da Secretaria
da Mulher através do CEAM

De segunda a sexta-feira,
das 08h às 17h
Endereço: Rua São João, 33, Centro

Telefone:
22 2796.1045

Fala Mulher
22 99286-2944 ☎

E-mail:
ceam@macae.rj.gov.br



cessite de afastamento do convívio com os pais ou responsáveis da família de origem;
 II - realização de avaliação técnica da potencial família extensa ou ampliada pela equipe do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou pelas equipes das unidades de acolhimento institucional ou familiar do município;
 III - que a potencial família extensa guardiã esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
 IV - comprovação de domicílio/residência no Município de Macaé da potencial família;
 V - concessão da guarda da criança ou adolescente, pelo Poder Judiciário, à família extensa guardiã;
 VI - potencial família extensa guardiã com renda per capita familiar que atenda aos critérios para acesso aos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal;
 VII - escuta e aceite da criança ou adolescente quanto ao novo guardião, de acordo com a sua capacidade de manifestação.

Art. 6º São requisitos para o recebimento do subsídio:

I - manter matrícula e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da criança ou adolescente beneficiário, na rede de ensino;
 II - manter atualizada a vacinação da criança ou adolescente beneficiário;
 III - assegurar a utilização do benefício para suprir as necessidades da criança e do adolescente, garantindo-lhes, assim, as condições materiais mínimas para o seu desenvolvimento;
 IV - atender às convocações para o acompanhamento familiar das equipes da rede socioassistencial do Município de Macaé.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO

Seção I Do Valor

Art. 7º O valor do subsídio financeiro será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal, por criança ou adolescente sob guarda da família extensa ou ampliada.
 Parágrafo único. O subsídio a que se refere o caput deste artigo será ofertado mensalmente pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que realizada avaliação prévia por equipe técnica da rede socioassistencial do Município de Macaé apontando a necessidade de renovação.

Seção II Do Recebimento

Art. 8º As famílias cadastradas no programa receberão o subsídio financeiro previsto nesta Lei por meio de cartão de pagamento de benefícios sociais.

Art. 9º O pagamento do subsídio financeiro será feito observando-se os requisitos dispostos neste artigo.

§ 1º O titular da guarda, a fim de cadastramento no programa e solicitação de abertura de conta social, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do RG, CPF e comprovante de residência;
 II - cópia da certidão de nascimento das crianças ou dos adolescentes e do cartão de vacinação;

III - cópia do Termo de Guarda deferido pelo Poder Judiciário.

§ 2º A família extensa ou ampliada que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei terá seu pagamento suspenso no mês seguinte, a partir de apresentação do relatório técnico à gestão do programa.

§ 3º Nos casos de guarda revogada em período inferior a um mês, a família extensa ou ampliada receberá subsídio proporcionalmente aos dias de permanência da criança e do adolescente no programa, com base no valor previsto no art. 7º desta Lei.

Art. 10. Na hipótese de descumprimento dos requisitos contidos no art. 6º da presente Lei, o subsídio será bloqueado automaticamente até que sejam apurados os fatos que o motivaram.

Parágrafo único. Os subsídios concedidos serão monitorados de forma contínua por equipe técnica multidisciplinar da política municipal de assistência social, a quem caberá, além da avaliação anual, o apontamento de eventual descumprimento dos requisitos e responsabilidades descritos nesta Lei a ensejar seu bloqueio.

Seção III Do Desligamento do Programa

Art. 11. O desligamento do Programa ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias:

I - retorno da criança ou adolescente ao núcleo familiar de origem;
 II - óbito do guardião;
 III - quando alcançada a maioridade civil e/ou emancipação da criança ou adolescente;
 IV - a pedido do guardião;
 V - no caso de mudança de município pela família guardiã, durante a concessão do benefício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa de Guarda Subsidiada será de responsabilidade do órgão municipal gestor da política de assistência social, executado e acompanhado por equipe da Proteção Social Especial designada.

§ 1º A implementação do Programa será monitorada por equipe técnica multidisciplinar da política municipal de assistência social, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo ser submetido à avaliação anual.

§ 2º As medidas necessárias à implantação do Programa de Guarda Subsidiada serão objeto de regulamentação por meio de ato próprio do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, ressalvados os atos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, ao remanejamento de dotações orçamentárias e abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização da execução do orçamento, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, Lei Municipal n.º 5.467/2026.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo não onera o limite autorizado para abertura de créditos orçamentários estabelecidos para os exercícios financeiros de 2026.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover alteração na Lei Municipal n.º 5.466/2026, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Macaé para o quadriênio 2026-2029 e na Lei Municipal n.º 5.352/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2026, naquilo que for cabível.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 153/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso II do Art. 8º. da Lei nº 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$4.035.620,87 (quatro milhões, trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso II do Art. 8º da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de julho de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 153/2026		DE: 20/07/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO
PREFEITURA DE MACAÉ				
Secretaria Municipal de Educação				
28.01.12.122.0033.2.292	TERMO DE FOMENTO			
3.3.50.43.94.00.00		125	500	925.620,86
Secretaria Executiva de Educação Básica				
28.03.12.361.0044.2.344	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.90.39.00.00.00		264	500	1.182.326,06
28.03.12.361.0044.2.346	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES			
4.4.90.51.00.00.00		269	500	133.037,28
28.03.12.365.0044.2.344	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.90.39.00.00.00		397	500	535.396,07
28.03.12.365.0044.2.345	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ATENDIMENTO EM CRECHE			
3.3.90.39.00.00.00		400	500	149.240,60
28.03.12.365.0044.2.351	MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO			
3.3.90.39.00.00.00		412	500	1.110.000,00
Total Anulado da Unidade Gestora: 4.035.620,87				

TOTAL ANULADO: 4.035.620,87

PREFEITURA DE MACAÉ				
Secretaria Executiva de Educação Básica				
28.03.12.361.0033.2.349	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.52.00.00		194	500	684.636,67
3.1.91.13.02.00.00		196	500	462.810,43
28.03.12.365.0033.2.214	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			
3.1.90.11.52.00.00		311	500	595.847,71
3.1.91.13.02.00.00		313	500	1.110.000,00
28.03.12.365.0033.2.215	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
3.1.90.11.01.01.00		343	500	1.182.326,06
Total Reforçado da Unidade Gestora: 4.035.620,87				

TOTAL REFORÇADO: 4.035.620,87

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	4.035.620,87	4.035.620,87
TOTAL:	4.035.620,87	4.035.620,87

MACAÉ
PREFEITURA

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br